



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

Contrato FMS Nº. 08 DE 11 DE JULHO DE 2013.

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **JOSÉ LEONIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n. 944.391.929-04, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MARIA HELENA AGNOLETTI GALETTI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São Cristovão nº1094, Bairro São Cristovão, na cidade de São Domingos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.364.100/0001-01, neste ato representada pela Sra. **MARIA HELENA AGNOLETTI GALETTI**, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de São Domingos, portadora do CPF nº 656.455.029-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, deste município, conforme itens constantes na relação de itens vencidos por fornecedor anexo inseparável deste instrumento.

Parágrafo Único: Acréscimos ou supressões poderão ocorrer observados os preceitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor total de até R\$ 3.133,00 (três mil cento e trinta e três reais) cotado e vencido pelo licitante, cujos pagamentos serão em moeda corrente nacional, conforme a retirada do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal, sem qualquer reajuste, com até 30 dias do efetivo fornecimento e entrega da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em nome da **Empresa MARIA HELENA AGNOLETTI GALETTI LTDA Banco Sicredi, praça de pagamento Ipuacu, Agência 0737, Conta Corrente nº. 53385-8.**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- I – fornecer os produtos e mercadorias nas condições e formas estabelecidas no Convite FMS n. **01/2013** e nas cláusulas deste contrato;
- II – responder por eventuais danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, em decorrência deste contrato, ao Contratante ou a terceiros.
- III - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;
- II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações de 2013: Fundo Municipal de Saúde. Reduzido (s): (06;07) Elemento de Despesa: 33.90.30.99.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura que é de 11 de julho de 2013, do contrato até 31 de dezembro de 2013, havendo saldo o presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos e mercadorias objeto deste contrato será efetuado de acordo com as necessidades do Município, no prazo de cinco dias do recebimento da requisição emitida pelo órgão competente do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, em, 11 de julho de 2013.

CONTRATANTE: Município de Ipuacu. **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Fundo Municipal de Saude. **José Leonir da Silva** _____

CONTRATADA MARIA H. A. GALETTI Resp. Legal – . **MARIA H. A. GALETTI.** _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli

Cargo: Agente de Fiscalização



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU